



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 318377/2020**

**Interessado - Valdomiro Lachovicz**

**Relator - Douglas Camargo de Anunciação – OAB**

**Advogado - Caique Fernando Thomas – OAB/MT 29.236-B**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 25/04/2024**

**Acórdão nº 213/2024**

Auto de Infração nº 200431451 de 31/08/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441333 de 31/08/2020. Por destruir a corte raso, no ano de 2019, sem autorização do órgão ambiental competente, 4,0429ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme C.I nº 348/2020/CCA/SRMA/SAGA/SEMA MT. Decisão Administrativa nº 2733/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$20.214,50 (vinte mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja cancelado o auto de infração e a Notificação de Reposição Florestal e Termo de Embargo sob o fundamento de que a área autuada constitui área consolidada. Voto do Relator: retificou, oralmente, o votou do seu antecessor para reenquadrar o dispositivo legal da infração para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, cuja multa é de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare. Vistos, relatados e discutidos. A representante do ICARACOL apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a Decisão Administrativa. A representante da SEMA se absteve de votar. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto retificado do relator para reenquadrar o dispositivo legal da infração para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, cuja multa é de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare, totalizando o valor da multa em R\$4.042,90 (quatro mil, quarenta e dois reais e noventa centavos). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Natália Alencar Cantini**

Representante do ICARACOL

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50